



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.430 , DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Determina inclusão de dados no Portal da Transparência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as Ordens de Serviços - O.S, sob responsabilidade do Poder Executivo, referente a contratação de obras, sejam elas de rodovias, prédios públicos, parques, escolas, clínicas, hospitais, inclusive implantação, adequação, construção, reformas e ampliações, deverão ter cópias disponibilizadas no sítio eletrônico do Portal da Transparência.

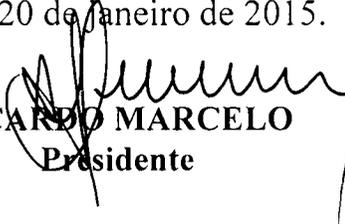
Parágrafo único. O arquivo deverá ser disponibilizado em tamanho original, no formato PDF ou figura.

Art. 2º A disponibilidade dessas cópias no sítio eletrônico, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas de sua assinatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 99/GSL

João Pessoa, 16 de janeiro de 2015.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.042/2014, da Deputada Daniella Ribeiro, que “Determina inclusão de dados no Portal da Transparência e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Moraes
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

10
16/01/2015



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 006/2015

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 099/2015 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.042/2014**, que “ Determina inclusão de dados no Portal da Transparência e dá outras providências”, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, deverá receber o nº de **Lei nº 10.430**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor

DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 99/GSL

João Pessoa, 16 de janeiro de 2015.

LEI Nº 10.430,

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.042/2014, da Deputada Daniella Ribeiro, que "Determina inclusão de dados no Portal da Transparência e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Of. 006/2015

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

Conte
20/01/15
Sandro Targino
Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Jurídico do Governador

Opnem. Ao Consultor Jurídico
Para análise e providências
Emy 19/01/2015

21

10/14



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 2.042/2014

Determina inclusão de dados no Portal da Transparência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todas as Ordens de Serviços (O.S) sob responsabilidade do Poder Executivo, referente a contratação de obras, sejam elas de rodovias, prédios públicos, parques, escolas, clínicas, hospitais, inclusive implantação, adequação, construção, reformas e ampliações, deverão ter cópias disponibilizadas no sítio eletrônico do Portal da Transparência.

Parágrafo único – O arquivo deverá ser disponibilizado em tamanho original, no formato PDF ou figura.

Art. 2º - A disponibilidade dessas cópias no sítio eletrônico, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas de sua assinatura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela busca ampliar a lisura no atendimento no andamento das obras contratadas pelo Poder Executivo, permitindo assim, que a sociedade civil tenha acesso a toas as obras e acompanhar seus custos e o andamento das mesmas. Vale salientar que é um procedimento simples, tendo em vista que o Portal da Transparência da Paraíba vai apenas adequar o determinado pelo Projeto de Lei em tela.

Solicito assim, dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.

Aprovado em duas
turmas em 17/12/2014
[Signature]
1 - Secretário

[Signature]
DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 2.042
Em 15/10/2014
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/10/2014
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/10/2014.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/10/2014
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 19/11/2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2014

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em 17/12/2014.
[Signature]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 15/10/2014.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 2.042/2014, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “Determina inclusão de dados no Portal da Transparência e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

2011/11



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 01 de 12 de 2011

Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.539, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Torna obrigatória a divulgação dos contratos da administração direta, indireta e autárquica do Estado da Paraíba nos seus respectivos sites oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos integrantes da administração público estadual direta, indireta e autárquica obrigados a disponibilizar a integralidade dos contratos firmados com pessoas jurídicas de direito privado em seus respectivos sites oficiais na rede mundial de computadores – “Internet”.

§ 1º - A página inicial do “site” deve dar destaque visual e de fácil acesso e compreensão a hipertextos que direcionem para arquivos contendo:

- I – o teor dos contratos; e**
- II – a relação atualizada dos contratos, acompanhados pelas respectivas datas de vencimento.**

§ 2º - O arquivo que disponibiliza o conteúdo do contrato deve apresentar em sua parte inicial resumo ou extrato constando:

PC



ESTADO DA PARAÍBA

I – número de identificação, objeto, valores e data de início de vigência e término do contrato;

II – nome das partes contratantes e respectivos números do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

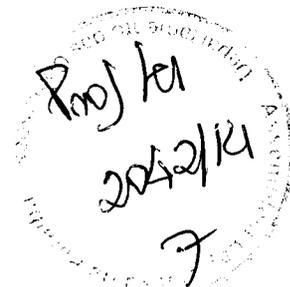
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de novembro, de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 2042/2014.

Determina inclusão de dados no Portal da
Transparência e dá outras providencias.

AUTORA: Dep. DANIELLA RIBEIRO

RELATOR: Dep. JOÃO HENRIQUE

PARECER 2092/14

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2042/2014, de autoria da Nobre Deputada Daniella Ribeiro, que determina inclusão de dados no Portal da Transparência.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

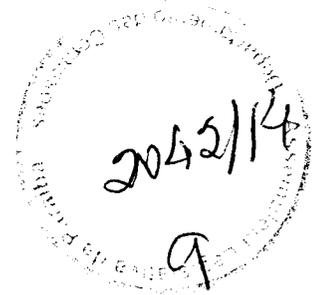
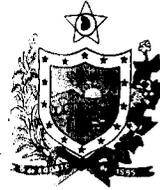
A proposta legislativa apresentada pela Ilustre Deputada Daniella Ribeiro é meritória, haja visto que o projeto ora apresentado tem como intuito fundamental de determina inclusão de dados no Portal da Transparência.

A proposta legislativa busca ampliar a lisura no atendimento e no andamento das obras contratada pelo Poder Executivo, permitindo assim, que a sociedade civil tenha acesso a todas as obras e acompanhe seus custos e andamento das mesmas. Vale salientar que é um procedimento simples, tendo em vista que o Portal da Transparência da Paraíba vai apenas adequar o que esta proposto neste projeto.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 2042/2014.

É o voto,
Sala das Comissões, em 20 de novembro 2014.


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhor Relator, pela declaração de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2042/2014.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2014.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 16/12/14

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. Dr. ANÍBAL
Membro

Dep. JUTAY MENESES
Relator

Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Dep. _____
Membro

Dep. VILVORIANO DE ABREU.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.979/2014

João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 2.042/2014, da Deputada Daniella Ribeiro, que “Determina inclusão de dados no Portal da Transparência e dá outras providências”.

Atenciosamente,


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1.979/2014
PROJETO DE LEI Nº 2.042/2014
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

**Determina inclusão de dados no Portal da
transparência e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que todas as Ordens de Serviços - O.S, sob responsabilidade do Poder Executivo, referente a contratação de obras, sejam elas de rodovias, prédios públicos, parques, escolas, clínicas, hospitais, inclusive implantação, adequação, construção, reformas e ampliações, deverão ter cópias disponibilizadas no sítio eletrônico do Portal da Transparência.

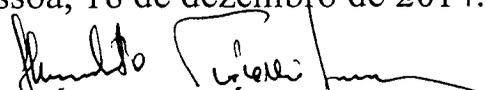
Parágrafo único. O arquivo deverá ser disponibilizado em tamanho original, no formato PDF ou figura.

Art. 2º A disponibilidade dessas cópias no sítio eletrônico, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas de sua assinatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO N° 1.979/2014
PROJETO DE LEI N° 2.042/2014
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

EMENTA: Determina inclusão de dados no Portal da transparência e dá outras providências.

N° DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 22 / 12 / 14
Nome: Baudreia Freire